

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO**

Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília - DF - www.dpu.def.br
Sede da Defensoria Pública da União

TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada no serviço de inspeção técnica e serviços de recarga de extintores, para atender às necessidades da Defensoria Pública da União em Santarém/PA.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Os serviços de inspeção técnica, vistoria e recarga de extintores de incêndio se fazem necessários, para imprimir proteção, no caso de ocorrência de incêndios ou sinistros no imóvel que abriga a Defensoria Pública da União em Santarém/PA.

2.2. Os extintores presentes no imóvel tiveram sua última recarga realizada em Agosto de 2022.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação em tela deverá estar em consonância com os ditames legais vigentes, em especial, a legislação abaixo:

- Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Decreto nº 9.507/2018 – Orienta as contratações dos serviços pela Administração Pública.
- Decreto nº 11.317/2022 – Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Instrução Normativa nº 67/2021 SEGES/MPDG – Institui a Dispensa Eletrônica.

3.2. A referida contratação se dará por dispensa de licitação, haja vista que o valor estimado é igual e/ou inferior ao valor estabelecido no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/21.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. Trata-se do serviço de inspeção técnica e serviços de recarga de extintores, que deverá atender as especificações a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EXTINTORES	QUANTIDADE
01	Recarga Extintor CO2 04 kg	01
02	Recarga Extintor ABC 06 kg	02
TOTAL		03

4.2. No fornecimento dos materiais e serviços acima relacionados, estarão inclusos a instalação e execução de demais acessórios necessários.

4.3. A empresa contratada deverá apresentar cronograma de serviços de forma a manter sempre 30% dos extintores no local, ou promover a substituição temporária dos equipamentos, em no mínimo em 30% do quantitativo total.

4.4. Zelar pela etiqueta de patrimônio da DPU, quando houver.

4.5. Reposição do lacre de inviolabilidade.

4.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

4.7. Cabe à CONTRATADA, avisar por escrito, após verificação das especificações discriminadas, todos os erros, incoerências ou divergências que possam ser levantadas através destas especificações, para que se tomem as devidas providências, não aceitando posteriormente qualquer alegação de desconhecimento, incompreensão e dúvidas que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na realização do serviço, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes deste fato.

5. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

5.1. Considerando que a presente contratação versa sobre objeto de baixa complexidade, não havendo necessidade de requisitos complementares, pactuação de níveis de serviço ou análise mais detida quanto à existência de soluções alternativas, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

5.2. Ademais, a Instrução Normativa n.º 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital, em seu art. 14, I, faculta a realização de estudos técnicos preliminares nos casos de dispensa de licitação por baixo valor, conforme previsto no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021:

Art. 14: A elaboração dos ETP: I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3. Assim, diante do fato de a lei facultar a elaboração de ETP nos casos de dispensa de licitação, da baixa complexidade do objeto e do contrato para fornecimento ser imediato e integral, foi dispensado o estudo técnico preliminar no presente caso.

6. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

6.2. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

6.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

6.12.1. Habilitação Jurídica:

6.12.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.12.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.12.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.12.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.12.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

6.12.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.12.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

6.12.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

6.12.2.1. Pessoa física: prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

6.12.2.2. Pessoa jurídica: prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.12.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.12.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.12.2.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.12.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título

VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.12.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.12.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.12.2.9. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.12.2.9.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

6.13. As certidões acima listadas poderão ser dispensadas caso enquadradas na hipótese do art. 70, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

7. DO VALOR ESTIMADO

7.1. O valor para a contratação, obtido por meio de pesquisas de preços conforme art. 23 da Lei 14.133/21 e art. 7º da IN nº 65/2021, **será de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), conforme tabela abaixo:**

Empresa		Valor
1	Empresa 01	R\$ 270,00
2	Empresa 02	R\$ 310,00
3	Empresa 03	R\$ 1.210,00

7.2. O valor estimado escolhido foi o menor entre 03 (três) propostas, uma vez que a IN nº 65/2021 salienta a necessidade de escolha da proposta economicamente mais vantajosa para a contratação direta.

7.3. Desta feita, por conta da sucessão do Novo Regime Fiscal, decorrido da aprovação da EC 95/2016, alterou-se a metodologia de destaque financeiro para cumprimento das demandas das atividades públicas em território nacional, estabelecendo neste íterim um teto de gastos determinados pela memória dos valores executados no exercício financeiro imediatamente anterior, sob o vértice da inflação do corrente ano;

7.4. Caberá, pois, à Administração, o encargo de se posicionar acerca da discrepância entre os valores deduzidos pelas pesquisas orçamentárias e aqueles comprovados aptos pela Secretaria de Orçamento e Finanças, reavaliando os custos assumidos e adequando o pleito à atual capacidade financeira da Defensoria Pública da União.

8. DO LOCAL DE ENTREGA E PRAZOS

8.1. O serviço de inspeção técnica e serviços de recarga de extintores, objeto deste Termo de Referência, será realizada na Unidade da Defensoria Pública da União em Santarém/PA, localizada na Avenida Borges Leal, 2454, Aparecida – Santarém/PA, CEP 68.040-075, em favor da DPU de CNPJ nº 00.375.114/0001-16.

8.2. O material deverá ser entregue em um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da emissão e recebimento da Nota de Empenho.

8.3. Havendo necessidade de extensão do prazo deverá ser feita justificativa pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto deverá ser conferido por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado, pelo chefe imediato do setor em que será feita a entrega do material.

9.2. O objeto estará condicionado à conferência, exame qualitativo e aceitação/aprovação final, a ser realizada pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto que efetuará o recebimento provisoriamente e definitivamente, nos termos da alínea “a” e “b”, inciso II, do art. 140, da Lei nº. 14.133/2021.

9.3. O objeto será recebido da seguinte forma:

9.3.1. Provisoriamente no ato da entrega pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.3.2. Definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.4. Poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 9.3.2 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Dar plena e fiel execução ao contratado, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas.

10.2. Entregar o objeto nas condições estipuladas neste Termo de Referência, no prazo máximo estipulado, condições e local indicado, contado a partir do recebimento da autorização de fornecimento expedida pela CONTRATANTE, sujeitando-se no que couber à Lei de Defesa do Consumidor e outras correlacionadas.

10.3. Constatado qualquer defeito, a empresa deverá substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da solicitação, a qual estará sujeita às despesas decorrentes de devolução e nova entrega.

10.4. Fornecer o objeto em conformidade e condições estipuladas neste Termo de Referência.

10.5. Todas as despesas relativas ao fornecimento e entrega do material, fretes, transportes, impostos, taxas etc., correrão por conta da CONTRATADA sem encargos para CONTRATANTE.

10.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

10.7. Preservar o sigilo das informações contidas nos documentos em questão.

10.8. Observar a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no que couber e comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

10.9. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do objeto, a não ser que haja expressa autorização da Contratante.

10.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Proporcionar todas as facilidades, bem como informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados, para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços e materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações assumidas pela CONTRATADA.

11.4. Fiscalizar a qualidade do produto entregue.

11.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

11.6. Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

11.7. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrão pelo Orçamento da Defensoria Pública da União, no exercício de 2023, e serão alocados pela Secretaria de Execução Orçamentária e Financeira – SEOF. Em exercícios futuros serão consignadas dotações orçamentárias de acordo com o orçamento do exercício respectivo.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Após a realização da conferência de toda a documentação pelo fiscal da Unidade, a Contratada terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar a Nota Fiscal/Fatura à Administração.

13.1.1. O pagamento será efetuado pela contratante em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

13.1.2. O pagamento será efetuado em uma única parcela, após o fornecimento do objeto descrito no item 4 deste Termo de Referência.

13.1.3. Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento poderá ser retido ou glosado, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.2. Nota Fiscal/Fatura será apresentada pela empresa contratada, e deverá conter o detalhamento dos serviços executados, bem como, os seguintes elementos necessários e essenciais do documento:

13.2.1. O prazo de validade;

13.2.2. A data da emissão;

13.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

13.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

13.2.5. O valor a pagar; e

13.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3. Em caso de irregularidades ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

13.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições com o descrito neste Termo de Referência ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas pela CONTRATADA.

13.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.6. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se será, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. O objeto será fiscalizado por um servidor indicado, a qual deverá atestar as Notas Fiscais nos locais da entrega, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

14.2. A presença da fiscalização da Defensoria Pública da União não elide nem diminui a responsabilidade do fornecedor.

14.3. Caberá ao servidor indicado rejeitar totalmente ou em parte, quaisquer produtos que não estejam de acordo com as exigências, ou aqueles que não sejam comprovadamente originais ou novo assim considerado de primeiro uso, podendo ser substituído qualquer produto eventualmente fora de especificação.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento de qualquer das condições descritas neste documento ou à não execução total ou parcial por parte da CONTRATADA de qualquer dos serviços discriminados neste instrumento, implicará a faculdade de a CONTRATANTE rescindir o contrato unilateralmente (artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021), aplicar multas e sanções previstas em lei.

15.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

15.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

15.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

15.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

15.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

15.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

15.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

15.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2014.

15.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a seguintes sanções:

15.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, conforme estabelece o art. 156, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

15.3.2. Aplicação de multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas ora citadas.

15.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, consoante o art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, como prevê o art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

15.3.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.3.6. A Advertência será aplicada exclusivamente pela infração de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.3.7. A Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração.

15.4. Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

15.4.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos.

15.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação. e

15.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração observado o princípio da proporcionalidade.

15.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados a contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.9. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada por aviso de recebimento.

15.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas em contrato e demais cominações legais.

16. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

16.1. A formalização do ato dar-se-á por Nota de Empenho, conforme prevê o art. 95, da Lei n.º 14.133/21.

16.2. A presente contratação possui vigência até o final do exercício financeiro corrente.

17. DA GARANTIA DO OBJETO

17.1. O prazo de garantia deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data de entrega.

17.2. Durante este período, caso se constate qualquer avaria, defeito técnico ou outra circunstância que a impeça de produzir a utilidade a que se destinam, salvo se tal condição, comprovadamente, decorrer pelo motivo de gasto ordinário, por abuso, por negligência ou por utilização indevida, deverá ocorrer a substituição imediata do material sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

17.3. Os equipamentos, materiais e demais itens necessários ao serviço deverão estar acondicionados conforme orientações do fabricante.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma dos artigos 89 e 92, da Lei n.º 14.133 de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Aruza da Rocha Silva, Agente Administrativo**, em 04/08/2023, às 10:24, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **6378395** e o código CRC **6E13DCC0**.